

Conceitos Fundamentais

MERCADO

De acordo com o jurista Eros Grau, **mercado é um ambiente de relacionamento econômico fruto de uma estrutura social criada pela política e pelo Direito**. A ideia que o pensador traz é a do mercado como essencialmente um fato jurídico, uma criação do direito.

O mercado é a estruturação de uma forma de organização social que possui regras e normas que o regem, que legitimam sua estrutura e garantem seu regular funcionamento.

Economicamente, o mercado é entendido como esfera na qual interagem agentes econômicos por meio da troca de bens por unidades monetárias específicas ou outros bens.

ECONOMIA POLÍTICA

A economia política pode ser compreendida como o **enquadramento teórico da relação entre Estado e Economia**. Essa visão, entretanto, distancia-se do conceito fundamental de economia política, que versa ser economia política a ciência cujo objeto de estudo são as relações sociais de produção, circulação e distribuição de bens materiais que tenham como objetivo atender às necessidades humanas, identificando as normas que regem essas relações.

POLÍTICA ECONÔMICA

A política econômica **consiste numa técnica ativa de atuação finalística do Estado sobre a atividade econômica**. Essa política é construída por meio do planejamento de ações governamentais com finalidades econômicas e políticas relacionadas à sua esfera de atuação. Atualmente, essas políticas são exercidas por agentes políticos econômicos nacionais e internacionais, citando como exemplos: o Governo Federal, o Congresso Nacional, e órgãos internacionais como o Banco Mundial e o Fundo Monetário Internacional (FMI)

PODER ECONÔMICO

Poder econômico é a força política de fato. **É o poder exercido por um ente sobre outros nas esferas econômicas, por meio de seus excedentes ou influência, para manipular a vontade dos entes menores**. O poder econômico situa-se no mercado beneficiando-o ou o prejudicando, a depender das diretrizes de operação que são utilizadas.

DIREITO ECONÔMICO

Direito Econômico compreende basicamente a regulação jurídica com papel econômico. Tudo aquilo que regula a economia ou o funcionamento dos mercados, através de dispositivos jurídicos de controle, é o exercício do direito econômico.

Pode-se ainda conceituar o direito econômico como o **ramo do direito público que disciplina a condução da vida econômica da Nação, objetivando estudar, disciplinar e harmonizar as relações jurídicas entre os entes públicos e os agentes privados**, detentores dos fatores de produção, nos limites estabelecidos para a intervenção do Estado na ordem econômica.

Celso Ribeiro Bastos descreve o direito econômico como “**ramo do direito que se destina a normatizar as medidas adotadas pela política econômica através de uma ordenação jurídica**, é dizer, a normatizar as regras econômicas, bem como a intervenção do estado na economia”.

O jurista **Eros Roberto Grau**, por sua vez, define-o como “**o sistema normativo voltado à ordenação do processo econômico, mediante a regulação**, sob o ponto de vista macro jurídico, **da atividade econômica**, de sorte a definir uma disciplina destinada à efetivação da política econômica estatal”.

Objetivamente, o direito econômico pode ser definido como o **conjunto normativo que rege as medidas de política econômica regulamentadas pelo Estado**, visando ao disciplinamento do uso racional dos fatores de produção, com o intuito de regular a ordem econômica.

ATUAÇÃO DA POLÍTICA ECONÔMICA NO ESTADO

A **Constituição Federal elenca uma série de normas**, dentre elas, o *Título VII - Da Ordem Econômica e Financeira* trata justamente desse tema. **Essas normas estabelecem como é o regramento no âmbito estatal e quais serão as diretrizes governamentais específicas para a atuação na esfera econômica.** A partir disso o Estado estabelece uma política econômica, que efetivamente vai direcionar toda a atuação do ente Estatal e de seus órgãos para operacionalizar uma série de atividades que elenquem suas diretrizes. **O desenvolvimento legislativo é realizado com base na política econômica, em que são elencadas as diretrizes governamentais da administração.**

Surgimento do Direito Econômico

A PRIMEIRA GUERRA MUNDIAL

A origem do Direito Econômico ocorre com a Primeira Guerra Mundial, consolidando-se ao final da Segunda Guerra Mundial. Poucas obras de Direito Econômico tratam de períodos anteriores à Primeira Grande Guerra.

- 1ª Guerra Mundial: nascimento do Direito Econômico.
- Processo de aproximação do Estado à economia.
- Novo formato de conflito, demandava maiores aparatos.
- A guerra como fim principal – nova finalidade social.
- A guerra como ciência, como economia e como política. O conflito é travado em todos os âmbitos, dado o fluxo de informação, as tecnologias desenvolvidas e, com a organização

recente dos Estados nacionais, a crescente capacidade de articulação política.

- Economia como um instrumento de guerra.

O regime do liberalismo econômico limitava-se ao policiamento, à proteção econômica e à regulamentação de alguns ofícios. A Primeira Guerra mostrou que os aparatos tecnológicos necessários aos Estados nacionais a partir daquele momento movimentariam grandes recursos e esforços para serem desenvolvidos, e que estes seriam fundamentais para conquistas no confronto. O conflito se consolida como um fenômeno totalitário que demanda toda a capacidade de produção e desenvolvimento da sociedade. **Foi durante o período da Primeira Grande Guerra que também se nota, em relação a todo o anterior desenvolvimento das sociedades humanas, um grande avanço tecnológico como nunca visto igual ou semelhante.** Os esforços despendidos para a disputa dos conflitos da Primeira Guerra desencadearam a maior revolução científica tecnológica já vista pela espécie humana.

Os **Estados nacionais necessitavam, então, de que as atividades econômicas de seus particulares se voltassem às demandas da guerra.** No entanto, não tinham todos os particulares interesse nisso. Os Estados, **a partir desse momento, iniciam um processo de regulamentação das atividades econômicas, promovendo diretrizes e direcionamentos à esfera econômica** por meio de dispositivos jurídicos normativos. A Primeira Guerra implantou, nos mais diversos Estados nacionais do mundo, projetos políticos, econômicos e sociais, sendo tida como diretriz principal de gestão pelo mundo durante a sua ocorrência. Influenciou tanto aspectos sociais quanto econômicos, políticos e culturais de toda sorte, direta ou indiretamente, no mundo todo.

Por meio das normas instituídas para o regramento das atividades econômicas, iniciou-se a criação de **um ramo do direito para estudar e normatizar a atividade do estado de regulamentação na esfera econômica: o Direito Econômico.**

Consequências do Surgimento do Direito Econômico

O Direito Econômico traz uma nova perspectiva de compreensão do direito, num momento de efetiva crise jurídica ocasionada pela falta de dispositivos do Estado para exercer influência econômica no mercado. **Esse novo ramo do direito apresenta-se sob uma perspectiva prática, com dispositivos aplicáveis à realidade, distanciando-se do “direito dos acadêmicos”,** este homogêneo à época.

a) AUMENTO DA REGULAMENTAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS

Tendo em vista que o Estado passa a apropriar-se um pouco mais da economia e de seus instrumentos de controle, visando sobretudo a exercer o direcionamento para atingir seus objetivos políticos, ele **passa a regular as interações econômicas entre os agentes,** de forma que modifica as relações entre eles estabelecidas.

b) ABOLIÇÃO DE PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DO DIREITO PATRIMONIAL

Até o momento histórico caracterizado pela Primeira Guerra Mundial, tinha-se uma noção clara de que o mercado deveria autoregulamentar-se. Essa perspectiva liberal foi deixada de lado pela necessidade de o Estado intervir no ambiente econômico.

c) DELIMITAÇÃO DO PÚBLICO E DO PRIVADO

A reformulação de institutos jurídicos criou uma confusão no ordenamento acerca da divisão do público e do privado. Até o momento da instituição das normas econômicas, não havia interferência do poder público dentro da esfera de mercado, totalmente privada. **O Estado**, a partir do momento em que passa atuar em ambiente que até então era visto como privado, **passa a atuar com novas competências**. Seu objetivo é claramente delimitado a exercer suas atividades **em prol da manutenção do interesse público** em suas diversas modalidades.

d) DESAFIOS DA POLÍTICA ECONÔMICA

Após seu estabelecimento, a política econômica encontra a sua frente o **desafio de conciliar diretrizes para lidar com o desemprego, com o comércio internacional, o nível de solvência, a moeda, o crédito, a inflação, o nível de produção**, etc. É necessário, por parte dos governos, **estabelecerem-se diretrizes governamentais que alcancem crescimento, diminuam a inflação, aumentem a credibilidade interna e externa, atinjam metas de desemprego e, enfim, elevem o poder de compra da população**. Esse processo todo acontece por meio da progressiva regulamentação da economia.